



Câmara Municipal do Recife
COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER CS Nº 10/2023 AO PLO Nº 442/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Tadeu Calheiros

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 442/2021, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana Municipal de Conscientização dos Malefícios do Consumo de Alimentos Ultraprocessados”.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 442/2021, de autoria do ver. Tadeu Calheiros, para análise e parecer.

A matéria proposta visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana Municipal de Conscientização dos Malefícios do Consumo de Alimentos Ultraprocessados”, a ser comemorada na semana em que cair o dia 11/10.

Os alimentos ultraprocessados são os que possuem quantidades excessivas de açúcar, gordura e sódio. São formulações



industriais feitas inteira ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos, derivadas de constituintes de alimentos ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão, os quais apresentam o seguinte perfil de nutrientes:

- maior ou igual a 1 (um) mg de sódio por 1 kcal (uma quilocaloria);
- maior ou igual a 10% (dez por cento) do total de energia proveniente de açúcares livres;
- maior ou igual a 30% (trinta por cento) do total de energia proveniente do total de gordura;
- maior ou igual a 10% (dez por cento) do total de energia proveniente de gorduras saturadas;
- maior ou igual a 1% (um por cento) do total de energia proveniente de gorduras trans.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ...”

"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre



proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."

Regimento Interno

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

As transformações dos hábitos alimentares no Brasil não é algo novo e tem se intensificado desde o final do século XX. Como demonstra a Avaliação Nutricional da Disponibilidade Domiciliar de Alimentos no Brasil, realizada pelo IBGE, a partir dos dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018, houve um incremento da participação dos ultraprocessados e a diminuição de alimentos *in natura* ou minimamente processados no total de calorias consumidas nos domicílios brasileiros.



Em geral, a pesquisa identificou que, em média, a participação na composição nutricional dos alimentos *in natura* ou minimamente processados passou de 53,3% em 2002-2003 para 49,5% e a participação de ultraprocessados que era de 12,6% passou para 18,4%[1] na edição atual da pesquisa.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) o consumo de ultraprocessados entre os brasileiros de 45 a 55 anos saltou de 9% para 16% entre 2019 e 2020; entre os entrevistados de 18 a 55 anos, na pandemia o consumo de salgadinhos e biscoitos salgados aumentou de 30% em 2019 para 35%; margarina, maionese, ketchup e outros molhos de 50% para 54%; entre aqueles que estudaram até o ensino fundamental, o consumo de salsicha e outros embutidos saltou de 24% para 33%. Em relação a diminuição do consumo de alimentos *in natura*, a pesquisa constatou que nos municípios do interior passou de 68% para 62%, sendo que, no Nordeste, passou de 72% para 64%.

Quanto ao mérito da matéria, não há óbice que possa obstaculizá-la, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 442/2021, de autoria da ver. Tadeu Calheiros.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 442/2021, de autoria da ver. Tadeu Calheiros.**

Sala das Comissões, 25 de abril de 2022.



Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente

Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS

Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

